



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 195/2006.

Altera art. 18 da Lei nº 05/2000 e Anexo I da Lei 172/2005.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O art. 18 da Lei nº 05/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 18:.....

I-

.....

II-

.....

III-

.....

IV-

.....

V-

.....

Parágrafo Único: O Servidor ocupante do cargo de especialista em educação, na função de supervisor escolar, poderá ter sua carga horária estendida de 25hs para 40 hs semanais, com remuneração proporcional a extensão.

Art. 2º: Fica alterado o Anexo I da Lei 172/2005, no que se refere a formação mínima exigida para o cargo Professor P I, Nível 3, passando a vigorar como tabela em anexo.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de março de 2006.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO I

Lei n.º 195/2006.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	FUNÇÕES	JORNADA SEMANAL (HORAS)	NÚMERO DE CARGOS PREVISTOS
PROFESSOR 1	NÍVEL 1	- ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL.	PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E DOS PRIMEIROS CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25	130
	NÍVEL 2	- NORMAL SUPERIOR OU CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA			
	NÍVEL 3	- PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO			
PROFESSOR 2	NÍVEL 1	- CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	PROFESSOR DOS CICLOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25	50
	NÍVEL 2	- PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO.			

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	FUNÇÕES	JORNADA SEMANAL (HORAS)	NÚMERO DE CARGOS PREVISTOS
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (SP E OE)	NÍVEL 1	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	- SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR	25	15
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (SP E OE)	NÍVEL 2	PÓS-GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	- SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR	25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

MENSAGEM AO EXECUTIVO

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com vistas a facilitar a melhor execução dos trabalhos do Supervisor Pedagógico, na função de Supervisor Escolar, é que ora apresentamos o presente Projeto de Lei, que torna mais elástica sua carga horária de trabalho, com remuneração proporcional.

Com esta autorização, o Supervisor desempenhará as atividades inerentes a de dois profissionais da área, com um custo menor para o erário municipal, comparado caso fosse obrigado o município formalizar contrato temporário de trabalho, pois as despesas oriundas da contratação seriam bem superiores.

Fora às vantagens administrativas para o município vale frisar o incentivo criado ao profissional, que não poderá acumular outro cargo, dedicando exclusivamente a sua atividade ora lhe atribuído.

Com relação à alteração citada no artigo 2º do referido projeto, visa corrigir um fator que limitava o benefício da progressão de vários servidores, pelo do Anexo I da Lei 172/2005 exigir do professor I, nível 3, pós-graduação especificamente em pedagogia.

Isto posto, esperamos contar com a especial atenção desta egrégia Câmara Municipal, para que este Projeto de Lei seja apreciado e votado em caráter de urgência, pela finalidade que se propõe.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

OFICIO: 199/2006 de 08 de maio de 2006.
ASSUNTO: Encaminha Projetos de Leis:

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, Projetos de Leis, para serem apreciados e votados por essa Casa de Leis, abaixo discriminados:

- Dispõe sobre alteração do valor do plantão de Farmacêutico Bioquímico;
- Dispõe sobre remuneração dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Exmo. Sr.
PAULO CESAR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal.
CAMPOS ALTOS/MG

OFICIO: _____/2006 de 23 de março de 2006.
ASSUNTO: Encaminha Projetos de Leis

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, Projetos de Leis, para apreciação e votação dos nobres Vereadores, a saber:

- Autoriza a contratar temporariamente, pessoal para prestarem serviços no Programa Minas Olímpica Nova Geração.
- Dispõe sobre concessão de gratificação de função e dá outras providências.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Exmo. Sr.
PAULO CESAR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
CAMPOS ALTOS/MG

OFICIO: _____/2006 de 20 de fevereiro de 2006.
ASSUNTO: Encaminha Projetos de Leis

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, Projetos de Leis, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, a saber:

- Institui no Plano Decenal Municipal de educação do Município de campos Altos e dá outras providências;
- Altera o art. 18 da Lei nº 05/2000 e Anexo I da Lei 172/2005.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Exmo. Sr.
PAULO CESAR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
CAMPOS ALTOS/MG

OFICIO: ____/2006 de 16 de fevereiro de 2006.
ASSUNTO: Encaminha Projetos de Leis:

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, Projetos de Leis, para serem votados e aprovados por essa Casa de Leis, abaixo discriminados:

- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as Entidades Assistenciais;
- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ**, versando a concessão de Auxílio financeiro para estudantes;
- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil;

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal